

**LIGA DAS ATLÉTICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**



ESTATUTO

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	4
INTERPRETAÇÕES.....	5
CAPÍTULO I.....	6
DA ENTIDADE E SEUS AFINS	6
CAPÍTULO II.....	10
DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS.....	10
CAPÍTULO III.....	11
DA ORGANIZAÇÃO.....	11
CAPÍTULO IV.....	14
DA DIRETORIA.....	14
SEÇÃO I.....	15
DA PRESIDÊNCIA.....	15
DA SECRETARIA.....	16
DA TESOURARIA	16
DA DIRETORIA DE ESPORTES	17
DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO.....	17
CAPÍTULO V.....	18
DA REUNIÕES.....	18
SEÇÃO I.....	19
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	19
SEÇÃO II	21
DOS ARBITRAIS	21
CAPÍTULO VI.....	22
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS	22
SEÇÃO I.....	22
DOS DIREITOS	22
SEÇÃO II	23
DOS DEVERES.....	23
CAPÍTULO VII.....	24
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	24
SEÇÃO I.....	24
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	24
CAPÍTULO VIII.....	26
DA ORDEM DESPORTIVA	26

CAPÍTULO IX	27
DA DISSOLUÇÃO	27
CAPÍTULO X	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28



DEFINIÇÕES

AAA	Associação Atlética Acadêmica
LA UFPR	Liga das Atléticas da Universidade Federal do Paraná
REC	Regulamento Específico da Competição
RGC	Regulamento Geral das Competições
WO	<i>Walkover</i>



INTERPRETAÇÕES

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este Estatuto as definições que estiverem mencionadas:

- I. no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II. em determinado gênero, tal como, masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero.

Os capítulos deste Estatuto constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.



CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS AFINS

Art. 1º. A LIGA DAS ATLÉTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, designada pela sigla LA UFPR, é uma associação privada, de caráter desportivo.

§ 1º. A LA UFPR, amparada no inciso I do art.217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art.5º da Constituição Federal.

§ 2º. A LA UFPR será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou Secretário Geral.

§ 3º. A LA UFPR, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º. A LA UFPR reconhece que as práticas formais dos desportos são reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada jogo aprovadas, que lhe incumbe fazer observar nas competições.

§ 5º. A LA UFPR não terá atividades religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com penalidades de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso a praças esportivas ou de exclusão, aplicáveis a atletas, dirigentes e espectadores.

Art. 2º. A LA UFPR tem sede e foro na cidade do Curitiba, estado do Paraná.

Art. 3º. A LA UFPR terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. A LA UFPR tem personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos daqueles dos associados que a compõem.

Art. 5º. A LA UFPR tem por fins básicos:

- I. administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente, a prática dos desportos universitários em toda a UFPR;
- II. coordenar a realização de competições esportivas, em qualquer de suas formas, no âmbito universitário;
- III. respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários das que esteja filiada;
- IV. expedir às filiadas qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades esportivas que promoverem ou de que participarem;
- V. regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- VI. decidir sobre a promoção de competições, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de demais competições;
- VII. tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pelas entidades reguladoras internacionais de cada desporto, impedindo qualquer violação e garantindo que sejam respeitadas por seus filiados, membros e por entidades de práticas esportivas;
- VIII. aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- IX. impor o afastamento de AAA afiliadas, que participe de competições ou não, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou

jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito às normas vigentes aprovadas pelas entidades reguladoras internacionais para cada desporto;

- X. interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XI. promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente à prática desportiva;
- XII. realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento da prática esportiva universitária, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- XIII. colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das AAA filiadas, proporcionando-lhes assistência técnica sempre que possível;
- XIV. representar os interesses do desporto universitário e das AAA's perante a UFPR;
- XV. licenciar a quaisquer terceiros as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;
- XVI. manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas e de competições oficiais da LA UFPR;
- XVII. impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições, ou dêem lugar a abusos em qualquer modalidade esportiva;
- XVIII. pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às AAA's filiadas;
- XIX. pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas às entidades terceiras;
- XX. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela LA UFPR, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

Art. 6º. A LA UFPR não tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento da prática esportiva na UFPR.

Art. 7º. Este Estatuto deverá ser seguido por todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades da LA UFPR, sendo este soberano às decisões e à diretoria.

Art. 8º. A revisão do presente estatuto será realizada na primeira reunião da gestão subsequente, anualmente, da LA UFPR.



CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Em estudo.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A LA UFPR é formada pelas Associações Atléticas da Universidade Federal do Paraná que fundaram ou que foram convidadas e aceitas pelas fundadoras para participar da LA UFPR.

§ 1º. São fundadoras da LA UFPR as atléticas:

- I. Associação Atlética Acadêmica C7 – AC7;
- II. Associação Atlética Acadêmica de Direito – AAAD;
- III. Associação Atlética de Medicina – A³M;
- IV. Atlética de Sociais Aplicadas – ASA;
- V. Associação Atlética de Comunicação Social - AACOS.

Art. 10º. Atlética que ainda não é filiada à LA UFPR poderá ser convidada ou enviar carta à LA UFPR mostrando interesse em participar.

§ 1º. Deverá ser pedido projeto de apresentação da Atlética;

§ 2º. Apresentar a Atlética e ser sabatinada durante Reunião Extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º. A apresentação deverá conter informações como:

- I. Histórico e infraestrutura da AAA;
- II. Membros e composição da diretoria da AAA;
- III. Projeto esportivo para participação nas modalidades;
- IV. Caixa e projeto para pagamento das despesas do campeonato;

§ 4º. Não possuir pendências financeiras ou jurídicas com a LA UFPR.

§ 5º. Após o primeiro ano de participação, é votada a permanência das AAA na LA UFPR.

§ 6º. As atléticas convidadas só terão direito a voto a partir do seu segundo ano consecutivo de participação, excetuando-se no caso da reunião para alterações de Estatuto e para

aprovação/exclusão de AAA, nas quais só terá direito a voto a partir do terceiro ano consecutivo de participação.

~~§ 7º. Todas as AAA's participantes têm o prazo de 03 (três) anos da aprovação do presente estatuto para constituir e/ou regularizar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob pena de exclusão de sua participação na LA.~~

§ 8º. A lista com todas as AAA's participantes da LA UFPR no ano em exercício, estará discriminada em Anexo, no Regulamento Geral de Competições.

Art. 11º. A inclusão de nova Atlética filiada se dará com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Atléticas integrantes.

Art. 12º. A exclusão de qualquer uma das atléticas filiadas da Liga só poderá ocorrer por motivo gravíssimo, e com a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das atléticas integrantes.

§ 1º. Fica vedada a exclusão imotivada de qualquer uma das atléticas filiadas da Liga.

§ 2º. A exclusão de Atlética Fundadora exige que a totalidade das Atléticas participantes sejam a favor da exclusão.

§ 3º. A exclusão ou inclusão de atléticas deverá ser colocada em pauta pelo menos por 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 13º. As obrigações contraídas pela LA UFPR não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à LA UFPR, nem criam vínculo de solidariedade.

Art. 14º. As AAA's, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- ~~I. ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;~~
- II. reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pelas entidades reguladoras das práticas desportivas;
- III. estar em dia com suas obrigações financeiras para com a LA UFPR;

§ 1º. As AAA's, quando e se admitidas, só permanecerão como filiadas da LA UFPR enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela.

§ 2º. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da LA UFPR, respeitado o devido processo legal.

Art. 15º. A LA UFPR é integrada pelos poderes mencionados neste estatuto e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela LA UFPR.

§ 1º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo da punição.

§ 2º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da LA UFPR, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I. condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

UFPR

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 16º. A diretoria da LA UFPR será formada por:

- I. Presidência
- II. Secretaria
- III. Tesouraria
- IV. Diretoria de Esportes
- V. Diretoria de Comunicação
- VI. Diretoria de Eventos

§ 1º. Cada cargo deve ser ocupado por 1 (uma) AAA filiada.

§ 2º. A mesma AAA não poderá ocupar 2 (dois) cargos da diretoria simultaneamente.

Os membros dos poderes respondem pessoal e juridicamente (em nome da AAA que representam) pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

Art. 17º. A escolha dos cargos da Diretoria se dará por meio de auto indicação pelas atléticas presentes na reunião de troca de gestão.

§ 1º. Em caso de 2 (duas) ou mais atléticas disputando o mesmo cargo, a escolha se dará em votação por maioria simples.

§ 2º. Para disputar um cargo, a atlética não poderá possuir nenhuma pendência (a pendência deverá estar vencida) perante a Liga.

§ 3º. A escolha da Diretoria se dará na primeira reunião após a realização do CIA Federal.

§ 4º. Não há reeleição dos cargos. As Atléticas poderão permanecer na Diretoria após o primeiro mandato, porém em cargo diferente daquele ocupado no ano anterior.

Art. 18º. Em caso de não cumprimento das obrigações correspondentes a um cargo, a AAA responsável pelo cargo será multada no valor de R\$100,00 (cem reais).

§ 1º. A aplicação da multa dependerá da apreciação da Diretoria em Reunião Ordinária, por escolha da maioria das AAA's na reunião.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 19º. A Presidência da LA UFPR, eleita pela Assembleia Geral, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada pelos demais cargos da Diretoria.

Art. 20º. O mandato da Presidência é de 1 (um) ano e terá início ao final da Assembleia Geral que ocorrer subsequentemente à realização das eleições, com o objetivo de apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior.

Art. 21º. São funções da Presidência:

- VII. Designar os locais para os jogos e competições.
- VIII. Supervisionar a aplicação do regulamento das modalidades esportivas, de acordo com as regras oficiais em vigor, bem como das determinações deste regulamento e dos RGC e REC.
- IX. Tomar decisões, quando houver necessidade, em assuntos referentes à competição.
- X. Apreciar as infrações cometidas no decorrer das competições esportivas geridas pela LA UFPR, sejam por representantes, dirigentes, atletas e por pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas ou a serviço das atléticas, assim como exercer a justiça desportiva da competição
- XI. Presidir as reuniões da LA UFPR
- XII. Representar a LA UFPR a qualquer tempo.
- XIII. Coordenar os trabalhos da Diretoria
- XIV. Cobrar, 30 dias úteis após o término da competição, a prestação de contas da tesouraria.

- XV. Zelar o máximo possível, em sua capacidade, pela integridade física dos atletas do evento.
- XVI. Buscar planos de patrocínios para o LA UFPR, conjuntamente com a Diretoria de Comunicação.
- XVII. Realizar as relações públicas perante outras instituições.

DA SECRETARIA

Art. 22º. A Secretaria realiza todo o trabalho administrativo da LA UFPR.

Art. 23º. São atribuições da Secretaria:

- I. Fazer a chamada de presença.
- II. Redigir as atas das reuniões e enviar por meio eletrônico.
- III. Preparar as pautas das reuniões.
- IV. Substituir a Presidência, sempre que necessário.
- V. Garantir que as instalações e o material necessário estejam em ordem durante o campeonato, conjuntamente com a Diretoria de Esportes.
- VI. Receber e conferir as súmulas.
- VII. Receber e organizar as listagens das Atléticas.

DA TESOUREARIA

Art. 24º. São atribuições da Tesouraria:

- I. Administrar as finanças da LA UFPR.
- II. Receber o dinheiro referente a multas, penalidades, inscrições e WO's.
- III. Acompanhar toda a movimentação financeira da Liga.
- IV. Conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de notas e recibos após o termino da competição, bem como prestar contas até 30 (trinta) dias úteis do encerramento da competição.

- V. Providenciar a premiação.

DA DIRETORIA DE ESPORTES

Art. 25º. São atribuições Diretoria de Esportes:

- I. Montar os chaveamentos e tabelas das competições
- II. Providenciar a arbitragem e manter, se possível, contrato formal.
- III. Realizar o sorteio dos confrontos e montar o tabelamento dos jogos, assim como as representações.
- IV. Entregar as tabelas, com uma semana de antecedência, contendo a data local, e horários de todos os jogos.
- V. Garantir que as instalações e o material necessário estejam em ordem durante o campeonato, conjuntamente com a secretaria.

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 26º. São atribuições Diretoria de Comunicação:

- I. Confeccionar ou supervisionar a confecção de todo e qualquer material de divulgação da LA UFPR e suas competições esportivas e eventos.
- II. Garantir a plena divulgação de todos os eventos que envolvem a LA UFPR, bem como suas competições esportivas, seja por meio eletrônico, físico ou audiovisual.
- III. Buscar patrocínios de maneira ampla para a LA UFPR e suas competições esportivas e eventos, juntamente à Presidência.
- IV. Auxiliar a Diretoria de modo integral.

DA DIRETORIA DE EVENTOS

Art. 26º. São atribuições Diretoria de Eventos:

- I. Promover eventos periodicamente visando integração dos acadêmicos.
- II. Garantir a plena divulgação de todos os eventos que envolvem a LA UFPR, bem como suas competições esportivas, seja por meio eletrônico, físico ou audiovisual.
- III. Buscar patrocínios de maneira ampla para a LA UFPR e suas competições esportivas e eventos, juntamente à Presidência.
- IV. Auxiliar a Diretoria de modo integral.
- V. Promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente à prática desportiva;
- VI. Realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento da prática esportiva universitária, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;

CAPÍTULO V

DA REUNIÕES

Art. 27º. A LA UFPR possui dois tipos de reuniões:

- I. Reuniões Ordinárias;
- II. Arbitrais.

Art. 28º. As reuniões deverão ser convocadas pela Presidências e/ou Secretaria, através de um aviso pelo grupo oficial do *Facebook* e do *whatsapp* e por *e-mail* para, pelo menos, 3 (três) contatos da Atlética sendo obrigatoriamente um destes o meio de comunicação oficial da AAA e para a Presidência.

Art. 29º. As reuniões terão caráter deliberativo, e cada AAA terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. As decisões nas reuniões se darão por votação de maioria simples, salvo casos específicos previstos em estatuto, não cabendo nenhum tipo de recurso no tocante a essa decisão.

§ 2º. Em caso de empate das votações, cabe a presidência o voto de minerva.

Art. 30º. Cada atlética deverá apresentar uma lista, com até 25 (vinte e cinco) nomes, das pessoas que poderão representar a AAA durante as reuniões.

§ 1º. A listagem deverá conter:

- I. Nome Completo
- II. RG e CPF
- III. Curso
- IV. Número de Matrícula
- V. Cargo na AAA

§ 2º. A representante da AAA deverá estar matriculada regularmente em um curso que seja componente da Atlética que representará.

§ 3º. A atlética que atrasar a entrega da listagem até a data estipulada pela Diretoria, pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§ 4º. Cada atlética terá direito a 1 (uma) alteração total ou parcial da listagem de representantes durante o período anual da gestão, sendo que esta alteração passará a valer imediatamente quando não ocorrer em período de competições geridas pela LA UFPR.

§ 5º. Caso a alteração ocorra durante um campeonato gerido pela LA UFPR, a alteração passará a valer somente após o encerramento da competição, não sendo permitida alteração no transcorrer de competições.

Art. 31º. As reuniões terão início em horário previamente marcado. Após 15 minutos do início da reunião, será realizada a segunda chamada, na qual se iniciarão os trabalhos.

Art. 32º. Caso alguma AAA não tenha representante devidamente cadastrado para participar da reunião no momento da primeira chamada, sofrerá de maneira acumulativa para cada reunião:

- I. Perda do direito a voto na reunião em questão;
- II. Em caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, pagará multa no valor de R\$100,00 (cem reais);
- III. Caso o atraso seja reincidente em reunião Arbitral, igual ou superior a 30 (trinta) minutos, perderá 2 (dois) pontos na Classificação Geral do campeonato em questão.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 33º. A Reunião Ordinária, de natureza administrativa, com a participação de todas as AAA filiadas, reunir-se-á, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias;

Art. 34º. O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer da Tesouraria e Presidência.

Art. 35º. A Reunião Ordinária, tem, ainda, competência exclusiva para:

- I. autorizar a Presidente da LA UFPR a alienar bens imóveis;
- II. delegar poderes especiais a alguma diretoria da LA UFPR, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- III. interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;
- IV. alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta de alguma diretoria, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes especialmente convocados para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das fundadoras, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas presentes;
- V. indicar e destituir os membros da Diretoria;
- VI. decidir sobre a admissão de novas AAA filiadas;
- VII. deliberar sobre a dissolução da LA UFPR, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades afiliadas reunidas em reunião especialmente convocada para este fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

Art. 36º. A pauta da reunião deverá ser enviada com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência ao início da reunião.

Art. 37º. O resumo dos trabalhos de cada reunião ordinária deverá constar de ata redigida pela Secretaria e encaminhada para assinatura na próxima reunião.

SEÇÃO II

DOS ARBITRAIS

Art. 38º. As Arbitrais serão reuniões que acontecerão durante os campeonatos realizados pela LA UFPR, sempre ao final de 1 (um) ou no máximo 2 (dois) dias de competições.

Art. 39º. Não poderão ser discutidos assuntos alheios ao campeonato para o qual o Arbitral está acontecendo.

Art. 40º. Em toda e qualquer competição da LA UFPR é obrigatória a realização de um arbitral antes ao início de cada competição e outro antes da entrega da premiação geral de cada competição.

§ 1º. Após a premiação, é função da Secretaria revisar todas as súmulas da competição e apresentar a análise da revisão na primeira Reunião Ordinária após o término da competição.



UFPR

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 41º. São direitos das AAA filiadas a LA UFPR:

- I. reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II. representar-se discutindo e/ou votando nas Reuniões da LA UFPR, de acordo com o Estatuto;
- III. disputar os campeonatos e torneios coordenados pela LA UFPR, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentares;
- V. credenciar, quando for o caso, representante junto a LA UFPR, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- VI. todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da LA UFPR.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 42º. São deveres das AAA filiadas a LA UFPR:

- I. Conservar os locais de competições de acesso ao público, atletas, comissão técnica e diretoria, bem como dos materiais utilizados nas competições;
- II. observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da LA UFPR, garantindo que estes normativos sejam respeitados por seus membros.
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regimentos, normas e diretrizes da LA UFPR.
- IV. prestar à LA UFPR, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- V. providenciar para que compareçam à LA UFPR ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VI. satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a LA UFPR;
- VII. observar e fazer respeitar as Regras de Jogo de todas as modalidades aprovadas de acordo com as Entidades Reguladoras internacionais de cada desporto;
- VIII. cumprir qualquer outra obrigação que resulte deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da LA UFPR.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 43º. O exercício financeiro coincidirá com o ano de gestão e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com parecer da Presidência, à Reunião Ordinária, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

Art. 44º. As fontes de recurso da LA UFPR compreendem:

- I. prêmios recebidos;
- II. renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos;
- III. receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- IV. receitas decorrentes da cessão de direitos;
- V. as rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da LA UFPR e de seus símbolos;
- VI. taxas diversas;
- VII. produto de multas e indenizações;
- VIII. as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- IX. quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- X. as rendas eventuais.

Art. 45º. A despesa da LA UFPR compreende:

- I. o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão da LA UFPR;
- II. os tributos federais, estaduais e municipais;

- III. gastos de publicidade;
- IV. despesas de representação;
- V. as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI. outros gastos relacionados com os seus fins.

§ 1º. Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização da Presidência da LA UFPR ou da Secretaria, esta quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pela Presidência.



CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 46º. A LA UFPR, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas AAA filiadas, pela LA UFPR, as seguintes

sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Diretoria, após Reunião Ordinária.

§ 4º. O inquérito administrativo será realizado pela Diretoria da LA UFPR, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conclusão.

Art. 47º. A LA UFPR não intervirá em suas filiadas.

Art. 48º. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da LA UFPR decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou das normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da LA UFPR.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 49º. A dissolução da LA UFPR somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas associadas reunidas em Reunião Ordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50º. Em caso de dissolução da LA UFPR o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação igualitária entre as Atléticas que estejam, de maneira consecutiva há pelo menos três anos filiadas a LA UFPR



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º. Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva, a LA UFPR e as AAA's filiadas proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único. A LA UFPR e as filiadas tem a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados das competições esportivas e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva

Art. 52º. Em caráter permanente, não poderá haver o exercício cumulativo de cargos em poderes distintos da LA UFPR.